



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**I - Da Necessidade do Objeto**

Tendo em vista, que esta Prefeitura não dispõe de um sistema em nuvem, acessível em qualquer local e máquina, que dispensa a instalação e reinstalação do programa, sempre que for verificada uma falha nos equipamentos;

Assim, se faz necessária a Contratação de Licença de Uso (Locação) de Sistemas (Software) de Folha de Pagamento, de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mocajuba-PA, compreendendo:

- a) Geração Automática do E-Contas (TCM) – Compatível com qualquer sistema de Contabilidade;
- b) Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e Complementares;
- c) Controle de Programação e Cálculo de Férias,
- d) Elaboração de RAIS, DIRF e MANAD;
- e) Elaboração da GEFIP integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis;
- f) Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária;
- g) Emissão de diversos relatórios gerenciais - Comparativos mensais e personalizados pelo usuário;
- h) Acompanhamento de Plano de Cargos e Carreiras (PCCR), controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores;
- i) Contra –Cheques via WEB;
- j) Rotinas diversas;
- k) Portal da Transparência de Servidores;
- l) Suporte para a estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento-unidade gestora-unidade orçamentária-departamento.

**II - Da Justificativa da Contratação**

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de contratação. Entre eles: a) Esta Prefeitura mantém, Licença de Uso (Locação) de Sistemas (Software) de Folha de Pagamento, além do que, os servidores responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Prefeitura Municipal despendeu recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários. b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo às necessidades desta





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

municipalidade e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta prefeitura estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma buscamos evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal. c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados, somente será possível, se estiver sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. Desta forma, os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado de gestão municipal composto por soluções de diferentes fornecedores. d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades desta Secretaria, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica. e) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho. f) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema. g) Não seria razoável submeter prefeitura Municipal aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços. h) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

**III – Razão da escolha do fornecedor ou executante:**

A empresa G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ N ° 17.343.923/0001-49, é fornecedora do Software de de Folha de Pagamento, já implantado neste município, assim como, mantém a técnica de tais serviços.

Considera-se, o princípio da continuidade da execução dos serviços, vez que a referida empresa, vem prestando esses serviços há algum tempo, de forma eficaz e de acordo com as atividades desenvolvidas pela Administração, onde os técnicos estão devidamente habituados e capacitados para o manuseio do mesmo

A empresa acima citada presta serviços com suporte técnico adequado, preenchendo as condições e requisitos para atender, de maneira satisfatória, assim como, possui a notória especialidade, competência, zelo profissional, idoneidade moral e social e experiência na área pública.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

As integrações dos sistemas buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

Ressalta-se, o inconveniente, no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de outra contratação.

Há de se levar em consideração que o custo para capacitação e readaptação dos servidores com a contratação de nova assessoria não compensa, haja vista que os preços praticados pelos concorrentes com padrão inferior são semelhantes ou superiores. Sendo assim, a empresa é a melhor escolha para a contratação do objeto a ser locado;

A empresa acima citada presta serviços para diversas Prefeituras Municipais, Fundos Municipais e Câmaras com suporte técnico e disponibilidade de tempo, notoriedade, competência, zelo profissional, idoneidade moral e social e experiência na área pública;

E, finalmente, a empresa em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços de assessoria de automação da gestão dos recursos humanos, conforme disposições previstas no 25, II c/c com o Art. 13, III e da Lei n.8.666/93;

**IV – Da Justificativa do preço:**

Verificou-se que devido à natureza do objeto e do procedimento, o menor valor ofertado a esta administração para a contratação foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, totalizando o Valor Global **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), por um período de 12 (doze) meses, para a execução integral dos serviços, de acordo com a proposta apresentada pela empresa, comparado aos preços praticados no mercado e aceitos pela Administração Pública.

**V – Da Base Jurídica:**

O fundamento principal da presente solicitação encontra amparo legal no Artigo 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93 e alterações, que dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Nessa linha de raciocínio, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no dispositivo legal acima descrito.

**VI - Da Conclusão:**

Pelas razões expostas, esta secretaria tem interesse em Contratar com a empresa G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ N ° 17.343.923/0001-49, a fim de que os serviços elencados supra, não sofram solução de continuidade, dada a impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaça ao interesse público dentro de um gênero padronizado, em que os serviços são executados pela referida empresa.

Desta forma, concluímos que resta demonstrada a admissibilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade.

Por oportuno, requer-se parecer da Assessoria Jurídica, acerca da presente contratação e de toda documentação que instruem o presente procedimento, devendo ser observados ainda, os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Mocajuba (PA), 03 de janeiro de 2017.

  
**ELIVETE DAS GRAÇAS BRAGA CUNHA**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Finanças**